



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5 152 de 2111011966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 487-CONSEPE, de 29 de agosto de 2006.

Regulamenta procedimentos e critérios do Processo Seletivo Vestibular Especial para ingresso nos Cursos de **Graduação** do Centro de Ciências Agrárias e **Ambientais** e do Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia da UFMA, no segundo semestre **2006**.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar progressivamente a seleção pública para ingresso de alunos nos Cursos de Graduação desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando a necessidade de implantar cursos de graduação nas novas Unidades Acadêmicas, aprovadas pelas Resoluções nºs 8212005 e 8312005-CONSUN, integrados ao Plano de Expansão do MEC;

Considerando o que foi discutido e aprovado pela Comissão Permanente de Vestibular-COPEVE, em reunião de 20.06.2006;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 438012006 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO, ABERTURA E VAGAS

#### SEÇÃO I

#### DA CONCEPÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR ESPECIAL

**Art. 1º** O Processo Seletivo Especial é uma modalidade de ingresso que seleciona e classifica candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente aplicando-se exclusivamente no processo de implantação de novos cursos de graduação ofertados no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais e no Centro de Ciências Sociais, da Saúde e Tecnologia, com ingresso no segundo semestre de 2006, ou sejam:



I- Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – Campus IV – Chapadinha: Curso de Agronomia (oferta nos turnos matutino e vespertino); Curso de Biologia (oferta no turno vespertino) e Curso de Zootecnia (oferta nos turnos matutino e vespertino);

II -Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia – Campus II – Imperatriz: Curso de Comunicação Social (oferta no turno matutino e vespertino); Curso de Engenharia de Alimentos (oferta nos turnos matutino e vespertino) e Curso de Enfermagem (oferta nos turnos matutino e vespertino).

**Art. 2º** A abertura do Processo Seletivo Vestibular Especial far-se-á por meio de Edital público, elaborado pela Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino e divulgado no Diário Oficial da União, nos principais meios de comunicação do Estado do Maranhão e no endereço eletrônico da UFMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para início das inscrições.

**Parágrafo Único** O Edital será afixado nos quadros de aviso da Pró-Reitoria de Ensino, do Núcleo de Eventos e Concursos – NEC, das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** Universitários, bem como editado em publicação autônoma, posta a disposição dos interessados.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Vestibular Especial será realizado uma única vez, em datas, horários e locais fixados em Edital ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos, ouvida, previamente, a COPEVE.

## **SEÇÃO II**

### **DAS VAGAS**

**Art. 4º** Serão destinadas ao Processo Seletivo Vestibular Especial, 240 (duzentas e quarenta) vagas, distribuídas em seis cursos de graduação e respectivas Unidades Acadêmicas, na forma que segue:

I - 120 (cento e vinte) vagas no Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, em Imperatriz – MA, distribuídas igualmente nos cursos de graduação em Comunicação Social, Enfermagem e Engenharia de Alimentos, para ingresso no segundo semestre de 2006;

II -120 (cento e vinte) vagas no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, em Chapadinha – MA, igualmente distribuídas nos cursos de graduação em Agronomia, Zootecnia e Biologia, para ingresso no segundo semestre de 2006.

**Art. 5º** As vagas do Processo Seletivo Vestibular Especial serão distribuídas, por ordem de classificação, em uma entrada semestral, até o limite de 40 (quarenta) vagas em cada um dos seis novos cursos.



**Art. 6º** A Universidade terá o dever de iniciar as atividades acadêmicas em qualquer curso de graduação, quando forem classificados, por curso, no Processo Seletivo Vestibular Especial, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

**§ 1º** Sempre que não for atingido o número de vagas fixadas no *caput* deste artigo, em qualquer curso de graduação, os candidatos classificados serão cadastrados pela Pró-Reitoria de Ensino em período definido para tal fim e, realizarão suas matrículas no tempo indicado para os classificados pelos processos seletivos do ano subsequente.

**§ 2º** As vagas a serem oferecidas nos processos seletivos do ano subsequente no curso de graduação, cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual mínimo definido neste artigo, corresponderão a diferença entre o total do número de vagas anualmente oferecidas e o total de número de alunos já cadastrados.

**§ 3º** Caso não seja alcançado o percentual referido no *caput* deste artigo, nos processos seletivos do ano subsequente, os candidatos classificados no curso iniciarão suas atividades discentes, independentemente da quantidade de vagas preenchidas no primeiro semestre de 2007.

**Art. 7º** O Curso de Graduação cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), exigido no *Art. 6º* nos processos seletivos de dois anos consecutivos, poderá não constar da programação para o processo seletivo subsequente, cabendo a Pró-Reitoria de Ensino proceder uma avaliação da situação configurada e submeter o relatório a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá a respeito da suspensão ou da inclusão na programação da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** Poderão participar do Processo Seletivo Vestibular Especial os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular Especial serão feitas em conformidade com o Edital citado no *Art. 2º*.



**Art. 10** Ao inscrever-se, o candidato deverá fazer as seguintes opções:  
I - O curso de graduação, objeto da escolha de formação profissional;  
II - O turno do curso e o campus universitário, quando for o caso;  
III - A língua estrangeira moderna e a especialidade do conhecimento artístico, objeto de exame no processo seletivo, dentre as indicadas no Edital.

**Parágrafo Único** O candidato, que não fizer opções acima referidas, fará, obrigatoriamente, as provas de Espanhol e Artes Plásticas e não indicando o curso terá sua inscrição indeferida.

**Art. 11** O candidato portador de necessidades especiais deverá, obrigatoriamente, no ato de inscrição, apresentar laudo médico, que ateste a especificidade, o grau ou o nível de deficiência, a fim de requerer ao Núcleo de Eventos e Concursos condições adequadas para a realização das provas do Processo Seletivo Vestibular Especial.

**Art. 12** Em casos de urgência, tais como acidentes, parto ou doença, que impossibilitem o candidato de comparecer aos locais de prova, este deve requerer condições especiais até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova ao Núcleo de Eventos e Concursos, comprovando a necessidade com os documentos previstos em Edital.

**Art. 13** Não havendo requerimento de condições especiais por parte do candidato no ato de inscrição ou na forma prevista no Art. 12, conforme o caso específico, a Universidade não se responsabilizará pela sua concessão nos dias de prova.

**Parágrafo Único** O requerimento de condições especiais será avaliado e atendido com base em critérios da viabilidade e razoabilidade.

**Art. 14** Os locais, horários e períodos de inscrição serão definidos em Edital referente ao Processo Seletivo Vestibular Especial ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos.

### **CAPITULO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

#### **SEÇÃO I DAS PROVAS**

**Art. 15** As provas do Processo Seletivo Vestibular Especial terão como referência o Ensino Médio e serão realizadas em duas etapas, envolvendo os seguintes campos disciplinares, a saber:



**I -Primeira Etapa:** Prova de Conhecimentos Básicos, com 60 (sessenta) questões objetivas de conteúdo idêntico para todos os cursos, valendo 0,8 (oito décimos) cada uma, totalizando 48 (quarenta e oito) pontos e sendo realizada em um único dia, conforme discriminado abaixo:

8 (oito) questões de Língua Portuguesa e Literaturas Brasileira e Portuguesa;

7 (sete) questões de Matemática,

6 (seis) questões de Física;

6 (seis) questões de Química,

6 (seis) questões de Biologia;

6 (seis) questões de Geografia;

6 (seis) questões de História;

5 (cinco) questões de Língua Estrangeira/Inglês ou Espanhol ou Francês;

5 (cinco) questões de Filosofia;

5 (cinco) questões de Artes (Artes Plásticas ou Artes Cênicas ou Música).

**II -Segunda Etapa:** Prova de Disciplinas Específicas, com 16 (dezesesseis) questões analítico-discursivas, igualmente distribuídas entre duas disciplinas, que compõem a área de conhecimento escolhida, valendo dois pontos cada questão, totalizando 32 (trinta e dois) pontos e prova de **Redação**, correspondendo a 16 (dezesesseis) pontos.

**Parágrafo Único**

As disciplinas a que se refere este artigo serão relacionadas no Edital do Processo Seletivo Vestibular Especial.

**SEÇÃO II**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 16**

O candidato que faltar a qualquer uma das provas será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo Vestibular Especial.

**Parágrafo Único**

Após o início da prova, nenhum candidato retardatário será a ela admitido.

**Art. 17**

A Segunda Etapa será realizada após divulgados os resultados da Primeira Etapa e conforme o cronograma estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo Vestibular Especial.



**Parágrafo Único** Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do cronograma, as mudanças nele introduzidas serão prévia e amplamente divulgadas, através dos principais órgãos de imprensa do Estado do Maranhão.

#### CAPÍTULO IV

#### DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

#### SEÇÃO I

#### DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 18** Serão aprovados e classificados na Primeira Etapa os candidatos que obtiverem um número igual ou maior a dezesseis pontos e estiverem, em ordem decrescente de pontos, no grupo constituído pelo quádruplo das vagas fixadas para o curso pretendido.

**Art. 19** Serão considerados aprovados na Segunda etapa os candidatos que obtiverem nota diferente de zero nas provas das disciplinas de Conhecimentos Específicos e na Prova de Redação.

**Parágrafo Único** As vagas fixadas para cada curso serão preenchidas pelos candidatos aprovados e classificados nas duas Etapas, observadas rigorosamente a ordem de classificação padronizada final, constituída pela soma dos pontos padronizados e ponderados obtidos na Primeira e Segunda Etapas.

**Art. 20** A classificação final será por pontuação padronizada e ponderada, que será feita por disciplina e por curso, em ordem decrescente e em conformidade com as seguintes fórmulas:

$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (Na - Ma)^2}{N - 1}} \quad Pp = \frac{(Na - Ma) \times 100 + 2500}{Dp}$$

Onde:

**Nq:** número de acertos ou pontos obtidos em cada disciplina;

**Ma:** média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos no curso;

**Dp:** desvio padrão de cada disciplina;

**N:** número de candidatos inscritos no curso;

**Pp:** pontos padronizados por disciplina para cada candidato.

**§ 1º** Na classificação de que trata o *caput* deste artigo, se ocorrer empate entre candidatos, o desempate será feito com observância do seguinte:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

---

---

I -Em primeiro lugar, será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior soma de pontos padronizados e ponderados da prova de disciplinas específicas;

II –Em segundo lugar, será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior nota da redação;

III -Em terceiro lugar, será dada prioridade ao candidato mais idoso.

## § 2º

Na classificação referente a Primeira Etapa, havendo empate na última colocação, os candidatos com o mesmo número de pontos estarão aptos a etapa seguinte.

## SEÇÃO II

### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 21** O Núcleo de Eventos e Concursos divulgará, ate 48 (quarenta e oito) horas, antes da Segunda Etapa, a lista dos classificados na Primeira Etapa.

**Art. 22** Com base na classificação final, o Núcleo de Eventos e Concursos divulgará a relação, por curso, dos candidatos classificados até o limite de vagas, para o ingresso no segundo semestre de 2006, devendo constar desta relação a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato e o total de pontos padronizados e ponderados obtidos, em ordem decrescente.

**Art. 23** A relação dos aprovados excedentes será divulgada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos candidatos classificados nas vagas dos cursos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** Cabe ao Núcleo de Eventos e Concursos – NEC e a Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino, realizar as tarefas e atribuições relacionadas ao Processo Seletivo Vestibular Especial.

**Art. 25** O Processo Seletivo Vestibular Especial terá validade apenas para o segundo semestre de 2006, definido pelo Edital de que trata o Art. 2º.

**Art. 26** No Processo Seletivo Vestibular Especial, o candidato classificado não poderá matricular-se em mais de um Curso de Graduação da UFMA, e na hipótese de já estar matriculado em curso de graduação na UFMA, o ingresso em novo curso ficará condicionado a desistência formal do curso anterior.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5 152 de 21/1011966

São Luís – Maranhão

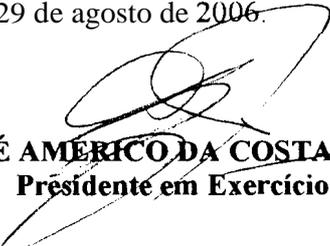
---

**Art. 27** Serão matriculados somente os candidatos que apresentarem, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino, certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 28** No prazo máximo de trinta dias, após a realização da matrícula dos classificados, o Núcleo de Eventos e Concursos encaminhará relatório circunstanciado do Processo Seletivo Vestibular Especial a COPEVE, com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para apreciação.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 29 de agosto de 2006.

  
**Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO**  
**Presidente em Exercício**